



EMENDA REGIMENTAL N° 3/2023

Altera o artigo 180 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

PROAD N° 20536/2023

INTERESSADOS: TRT/24ª Região.

ASSUNTO: Proposta de Emenda Regimental que atribui nova redação ao artigo 180 do Regimento Interno deste Tribunal.

AUTORIDADE REQUERIDA: Egrégio Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 8ª Sessão Administrativa Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 14 de setembro de 2023 (quinta-feira), às 14 horas, sob a Presidência do Desembargador João Marcelo Balsanelli, com a participação dos Desembargadores Tomás Bawden de Castro Silva (Vice-Presidente), André Luís Moraes de Oliveira, Nicanor de Araújo Lima, Francisco das C. Lima Filho, e César Palumbo Fernandes (ausentes, por motivo justificado, os Desembargadores João de Deus Gomes de Souza e Marcio Vasques Thibau de Almeida) e do(a) representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador(a) Cândice Gabriela Arosio,

DECIDIU, por unanimidade, aprovar a EMENDA REGIMENTAL N° 3/2023, conforme redação abaixo:

Art. 1º O Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 180. O recurso de revista interposto será dirigido ao Presidente do Tribunal, que proferirá decisão de admissibilidade.

§ 1º O Presidente do Tribunal poderá, reputando conveniente e oportuno, encaminhar os autos ao CEJUSC 2º Grau, previamente à decisão de admissibilidade do recurso interposto.

§2º **Revogado.**

§3º **Revogado.**

§4º É incabível pedido de reconsideração das decisões de admissibilidade.

§4º-A É passível de reconsideração a decisão que determinar o encaminhamento dos autos ao CEJUSC 2º Grau, mediante declaração de ausência de interesse em conciliar.

§5º Sob cominação de preclusão, é ônus da parte interpor recurso de embargos de declaração para o órgão prolator da decisão embargada suprir omissão no juízo de admissibilidade do recurso de revista quanto a um ou mais temas.



§ 6º São impugnáveis, por agravo de instrumento para o Tribunal Superior do Trabalho, as decisões:

I - de embargos de declaração, se persistir omissão.

II - de inadmissibilidade de um dos capítulos do recurso de revista.

III - de inadmissibilidade do recurso de revista.

JOÃO MARCELO BALSANELLI
Desembargador Presidente